

LEI Nº 752/ 2011.

EMENTA: Acrescenta o § 1º ao artigo 68, inserido no Capítulo II, do Título III, sob a nomenclatura “DOS SERVIDORES PÚBLICOS”, da Lei Orgânica do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município Orocó:

Art. 1º- Com fundamento no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, fica acrescido o § 1º ao artigo 68, inserido no Capítulo II, do Título III, sob a nomenclatura “DOS SERVIDORES PÚBLICOS”, da Lei Orgânica do Município.

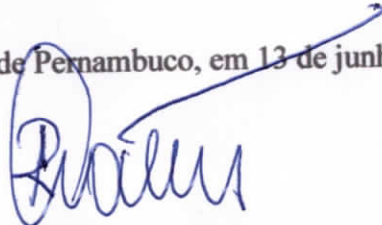
Art. 2º. O artigo 68, da Lei Orgânica do Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68 -.....

§ 1º Fica assegurada licença-maternidade a servidora municipal que gerar criança, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da protocolização do requerimento, no setor competente, devidamente acompanhado do laudo médico, sem prejuízo de seus vencimentos.”

Art. 3º. Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO, Estado de Pernambuco, em 13 de junho de 2011.



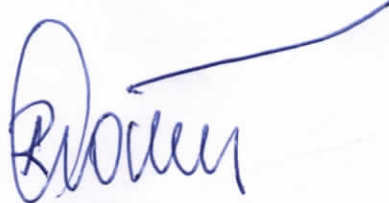
REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO Nº 015/2011.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROCÓ, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

- I) RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a Lei que Acrescenta o § 1º ao artigo 68, inserido no Capítulo II, do Título III, sob a nomenclatura “DOS SERVIDORES PÚBLICOS”, da Lei Orgânica do Município de Orocó, Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Tombada sob nº. 752, de 13 de junho de 2011 - Publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 13 de junho de 2011.



REGINALDO CRATEÚ CAVALCANTE
Prefeito